



PORTARIA ARTESP Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o procedimento da fiscalização no caso de não apresentação de veículo durante vistoria e inspeção veicular extraordinária.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXXIII, e artigo 9º da Lei Complementar n 914, de 14-01-2002; e

Considerando que compete à ARTESP a fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, regular e por fretamento, conforme artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914, de 2002;

Considerando que as atividades fiscalizatórias abrangem cerca de 17.000 veículos e 580 Transportadoras, sendo 130 regulares e as demais sob fretamento;

Considerando que as vistorias extraordinárias são realizadas nas instalações das Transportadoras no território do Estado;

Considerando que, também nos casos em que as Transportadoras são previamente notificadas, ainda é significativo o número de diligências frustradas, em razão da indisponibilidade do veículo para vistoria, causando imenso desperdício de recursos;

Considerando que a indisponibilidade do veículo para fiscalização configura desobediência ou oposição à ação da fiscalização e descumprimento a exigência legal;

Considerando a aprovação do Conselho Diretor da ARTESP, na Reunião nº 638, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/06/2015,



DECIDO:

Artigo 1º. Independentemente da vistoria ordinária anual, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, por sua Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL, realizará, a qualquer tempo, vistoria veicular extraordinária, para verificação da conformidade com a legislação.

Artigo 2º. A Diretoria de Procedimentos e Logística, poderá notificar a Transportadora, pelo Diário Oficial do Estado, da data da realização da inspeção extraordinária e dos veículos que nela serão vistoriados.

Artigo 3º. A não apresentação de veículo para vistoria, da qual a Transportadora foi previamente notificada pelo Diário Oficial do Estado, implicará:

I - aplicação de multa, pelo cometimento da infração de desobediência ou oposição à ação da fiscalização, nos termos do artigo 113, II, "a", do Decreto nº 29.913, de 12-05-1989, ou no artigo 37, I, "c", "d" ou "e", do Decreto nº 29.912, de 12-05-1989, conforme o caso.

II - retirada de tráfego do veículo não apresentado à ação fiscal, por descumprimento de ordem legal da entidade responsável pela fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 29.912, de 12-05-1989, ou do artigo 63 do Decreto nº 29.913, de 12-05-2015, conforme o caso.

Artigo 4º. A retirada do veículo do tráfego será feita mediante cancelamento eletrônico do cartão de vistoria do veículo.

§1º - A Transportadora deverá entregar o cartão de vistoria do veículo pessoalmente ou via correio, no prazo de 48 horas do seu cancelamento eletrônico, sob pena de multa, por infração prevista no artigo 113, VI, "i", do Decreto nº 29.913, de 12-05-1989, ou no artigo 37, V, "o", do Decreto nº 29.912, de 12-05-1989, na Sede ou nas Regionais da ARTESP, localizadas:



1. Rua Iguatemi nº 105, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-011, São Paulo/SP (**sede**);
2. Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, s/nº, Jd. Santana, CEP nº 13088-648, Campinas/SP (**TC1**);
3. Rua Riachuelo, nº 460, 6º andar, sala 604/05, Centro, CEP nº 18035-330, Sorocaba/SP (**TC2**);
4. Av. Cruzeiro do Sul, nº 1315, Jd. Carvalho, CEP nº 17030-743, Bauru/SP (**TC3**);
5. Rua Castro Alves, nº 1253, Jd. Santa Lúcia, CEP nº 14800-140, Araraquara/SP (**TC4**);
6. Av. do Estado, nº 777, CEP nº 01107-000, Bom Retiro, São Paulo/SP (**TC5**).

§2º - O veículo será liberado ao tráfego, e emitido novo cartão de vistoria, tão logo a Transportadora o apresente para vistoria ordinária e nela se verifique a conformidade com a regulamentação incidente.

§3º - Para os fins do disposto no §3º deste artigo, o veículo deverá ser vistoriado por Posto credenciado, de que trata a Portaria ARTESP nº 16, de 22-12-2009, a expensas da Transportadora.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral